



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura de Goiânia

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram
o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e o
Município de Goiânia-GO, com vistas à
operacionalização do CEJUSC ITINERANTE

À vista dos autos n.º 202011000426945, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Walter Carlos Lemes**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 089.125.301-78, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.092/0001-23, doravante denominado **MUNICÍPIO** com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-900, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Iris Rezende Machado**, portador do CPF n.º 002.475.701-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 01.414.440/0001-58, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Brenno Kelvys Souza Marques, portador do CPF nº 736.796.151-91, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação e operacionalização do projeto CEJUSC ITINERANTE – CANAL DE CONCILIAÇÃO E CIDADANIA, com vistas a:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura de Goiânia

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução Nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Nº 18, de 23 de novembro de 2011, do Corte Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, por meio de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a) nomear juiz de direito para gerir as atividades executadas, bem como a homologação dos acordos firmados na fase pré-processual e processual, a fim de constituir título executivo judicial.

b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

c) prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura de Goiânia

- d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- e) disponibilizar 01 (uma) van da Justiça Móvel de Trânsito;
- f) fornecer os materiais de expediente e os suprimentos de informática;
- g) disponibilizar 01 (um) colaborador para atuar durante o evento, sendo prestando os atendimentos e/ou auxílios de modo geral à condução dos trabalhos;

II– Incumbe ao Município de Goiânia:

- a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método adequado de composição de litígio;
- b) disponibilizar local apropriado para viabilização do Projeto CEJUSC ITINERANTE – CANAL DE CONCILIAÇÃO E CIDADANIA, responsabilizando-se pelas despesas advindas com: Aluguel (se houver), água, luz, telefone, IPTU, etc;
- c) disponibilizar instalação de Internet e suporte de informática;
- d) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) do Núcleo;
- e) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de colaboradores que estejam em condições de realizar os atendimentos;
- f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- g) disponibilizar um funcionário para a função de secretário/ atendente do posto do CEJUSC ITINERANTE- CANAL DE CONCILIAÇÃO E CIDADANIA;
- h) providenciar a limpeza periódica e a **desinfecção das salas e banheiros a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19;**
- i) disponibilizar 01 viatura da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e 02 guardas municipais para promover a segurança;
- j) Providenciar e executar o protocolo de biossegurança a fim de evitar a disseminação do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura de Goiânia

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz de Direito Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Prefeitura de Goiânia

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia/GO, 30 de novembro de 2020.

Desembargador Walter Carlos Lemes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Iris Rezende Machado

Prefeito Municipal de Goiânia-GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 8PKQf94pLAv no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202011000246945

JOSE ROBERTO NASCIMENTO

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIRETORIA DE CERIMONIAL E RELACOES PÚBLICAS

Assinatura CONFIRMADA em 02/12/2020 às 09:20

